



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

RENUMERADA PARA 0098/97

LEI Nº 008/97

De 15 de Junho de 1.997

Concede passe livre aos Agentes de Saúde e aos Guardas da Vigilância Sanitária, na área territorial do Município de Madalena, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Madalena, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido passe livre aos Agentes de Saúde e Guardas da Vigilância Sanitária, lotados neste Município de Madalena, quando em deslocamento na área territorial deste Município a serviço da comunidade.

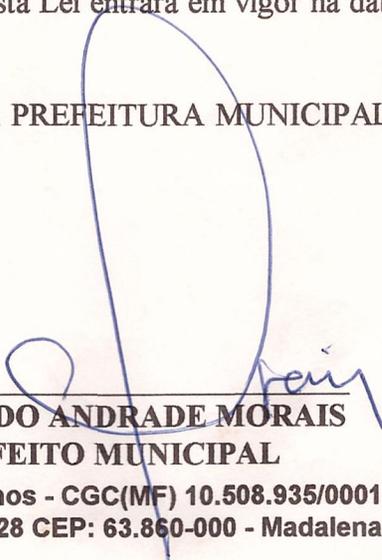
Art. 2º - Para fins de identificação dos Agentes e dos Guardas, a Prefeitura Municipal de Madalena e o Inspetor da Vigilância Sanitária da FNS, emitirá CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO e CHACHÁS, identificando o Agente e o Guarda e sua área de atuação.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura municipal de Madalena e do Inspetor da Vigilância Sanitária da FNS, fazer o comunicado aos donos de transportes coletivos que detém linhas dentro do território de Madalena, sobre o conteúdo desta Lei e a obrigatoriedade do seu cumprimento.

Art. 4º - O Não cumprimento desta Lei, por parte dos proprietários de transportes coletivos, implicará em multa de desobediência de acordo com a legislação vigente, indo até a suspensão dos direitos de transporte coletivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA,
em 15 de Junho de 1.997.


RAIMUNDO ANDRADE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL